



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão/MG - CEP: 35.545-000 CNPJ nº 18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030 e-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

LEI Nº 1905, DE 05 DE DEZEMBRO DE 2024

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE PERDIGÃO/MG PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2025 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo do Município de Perdigoão, por seus representantes aprova e eu, Prefeito do Município, sanciono a seguinte Lei:

Art.1º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2025, nos termos do art. 165 da Constituição Federal, da Lei Federal nº 4.320/64 e da Lei de Responsabilidade Fiscal, compreendendo o orçamento fiscal referente aos Poderes, seus órgãos e fundos.

Art. 2º - O orçamento do Município de Perdigoão, estima a receita em R\$ 94.916.620,45 (Noventa e Quatro Milhões, Novecentos e Dezesseis Mil, Seiscentos e Vinte Reais e Quarenta e Cinco Centavos) e fixa a despesa em igual valor.

Art. 3º - As receitas serão realizadas mediante arrecadação dos tributos, contribuições e outras receitas correntes e de capital, previstas na legislação vigente, de acordo com os quadros anexos a esta Lei, estimados com os seguintes desdobramentos:

RECEITAS POR FONTE	
RECEITAS CORRENTES	
RECEITA TRIBUTÁRIA	6.121.302,88
RECEITAS DE CONTRIBUIÇÕES	6.892.400,00
RECEITA PATRIMONIAL	4.738.591,80
RECEITA DE SERVIÇOS	60.000,00
TRANSFERÊNCIAS CORRENTES	81.916.725,76
OUTRAS RECEITAS CORRENTES	1.670.000,00
SUBTOTAL	101.399.020,44
DEDUÇÃO DA RECEITA	
DEDUÇÃO PARA FORMAÇÃO DO FUNDEB	-8.068.200,00
SUBTOTAL	-8.068.200,00
RECEITAS DE CAPITAL	
OPERAÇÕES DE CRÉDITO	15.000,00
ALIENAÇÃO DE BENS	26.800,00
TRANSFERÊNCIA DE CAPITAL	1.544.000,01
SUBTOTAL	1.585.800,01
TOTAL GERAL	94.916.620,45

PUBLICADO QUADRO DE AVISOS
CPNF. LEI 1.360 DE 14/02/2005

EM 05/12/2024

PREFEITURA MUNICIPAL DE PERDIGÃO

**MUNICÍPIO DE PERDIGÃO**

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão/MG - CEP: 35.545-000 CNPJ nº 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030 e-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

Art. 4º - A despesa total fixada do Município de Perdigoão/MG será observada a programação constante de anexo a esta Lei, apresentando, por órgão e funções, o seguinte detalhamento:

DESPESAS POR FUNÇÕES DE GOVERNO	
01- LEGISLATIVA	2.280.000,00
02 -JUDICIÁRIA	370.000,00
04 - ADMINISTRAÇÃO	12.115.360,00
06 - SEGURANÇA PÚBLICA	280.140,00
08 - ASSISTÊNCIA SOCIAL	2.704.000,00
09 - PREVIDENCIA SOCIAL	6.124.000,00
10 - SAÚDE	24.755.465,75
12 - EDUCAÇÃO	27.886.000,00
13 - CULTURA	1.929.000,00
15 - URBANISMO	7.108.914,70
16 – HABITAÇÃO	155.000,00
17- SANEAMENTO	713.000,00
18 - GESTÃO AMBIENTAL	662.000,00
20 - AGRICULTURA	540.120,00
22 – INDÚSTRIA	12.000,00
23 – COMÉRCIO E SERVIÇOS	260.000,00
25 - ENERGIA	380.000,00
26 - TRANSPORTE	1.333.000,00
27- DESPORTO E LAZER	882.620,00
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	435.000,00
99 - RESERVA	3.991.000,00
TOTAL	94.916.620,45
DESPESAS POR UNIDADE E ÓRGÃOS DE GOVERNO	
CÂMARA MUNICIPAL	2.280.000,00
GABINETE DO PREFEITO	426.000,00
SEC. MUN. ADMINISTRAÇÃO	7.918.360,00
RESERVA DE CONTIGÊNCIA	200.000,00
SEC. MUN. EDUCAÇÃO E CULTURA	29.815.000,00
SEC. MUN. DE OBRAS, TRANSPORTE	13.194.034,70
SEC. MUNICIPAL DE SAÚDE	24.755.465,75
SEC. MUN. DESENVOLVIMENTO SOCIAL	2.859.000,00
SE. MUN. ESPORTE LAZER TURISMO	1.246.620,00
SEC. MUN. DESENV. ECONOMICO	1.108.140,00
SEC. MUN. DE FAZENDA	185.000,00
PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	205.000,00



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão/MG - CEP: 35.545-000 CNPJ nº 18.301.051/0001-19

Tel.: (37) 3287-1030 e-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

CONTROLADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	331.000,00
IPREMPE	10.393.000,00
TOTAL	94.916.620,45

DESPESAS POR CATEGORIA E SUBCATEGORIAS ECONÔMICAS	
DESPESAS CORRENTES	
PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS	54.344.503,70
JUROS E ENCARGOS DA DÍVIDA	165.000,00
OUTRAS DESPESAS CORRENTES	29.739.260,45
SUBTOTAL	84.248.764,15
DESPESAS DE CAPITAL	
INVESTIMENTOS	6.404.360,00
AMORTIZAÇÃO DA DÍVIDA	272.000,00
SUBTOTAL	6.676.360,00
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	
RESERVA	3.991.000,00
SUBTOTAL	3.991.000,00
TOTAL	94.916.620,45

Art. 5º - Fica o Executivo autorizado a:

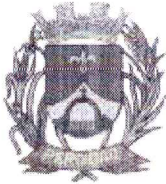
I - A abrir créditos adicionais suplementares até o limite de 20% (vinte por cento), do valor total do orçamento, nas dotações que se fizerem insuficiente durante a execução orçamentária de 2025, podendo, para tanto utilizar-se de anulação parcial e/ou total de dotações e da reserva de contingência, conforme dispõe o artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64;

II - a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2025, podendo para tanto, utilizar 50% (cinquenta por cento) do excesso de arrecadação efetivamente realizado;

III - a abrir Créditos Suplementares às dotações do orçamento para o exercício de 2025, podendo para tanto, utilizar 50% (cinquenta por cento) do superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior, na forma do artigo 43, inciso I da Lei Federal nº 4.320/64;

IV - promover as medidas necessárias para ajustar os dispêndios ao efetivo comportamento da receita;

V - incluir categoria econômica, modalidade de aplicação, elementos de despesas e fontes de recursos nas ações constantes na lei orçamentária anual, destinado a cobertura de despesas ordinárias e/ou vinculadas, cuja previsão inicial não se contemplou;



MUNICÍPIO DE PERDIGÃO

Av. Santa Rita, 150 – Centro - Perdigoão/MG - CEP: 35.545-000 CNPJ nº 18.301.051/0001-19
Tel.: (37) 3287-1030 e-mail: prefeituradeperdigaogabinete@gmail.com

VI - contratar operações de crédito até o limite previsto para despesas de capital, nos limites e condições estabelecidos em consonância com as Resoluções do Senado Federal nº 40, de 20 de dezembro de 2001, nº 43, de 21 de dezembro de 2001 e suas alterações, e na legislação federal pertinente, especialmente na Lei Complementar 101, de 04 de maio de 2000;

VII - utilizar reserva de contingência destinada ao atendimento de passivos contingentes, outros riscos e eventos fiscais imprevistos, demais créditos adicionais e atendimento as emendas individuais do legislativo;

VIII - conceder garantias, ao realizar operações de crédito, mediante vinculação de parcelas de recursos advindos de transferências constitucionais ou de outras fontes de recursos próprios do Tesouro Municipal;

Art. 6º - Até 30 (trinta) dias após a publicação da Lei Orçamentária, o Poder Legislativo estabelecerá por ato próprio, os valores a serem repassados mensalmente pelo Poder Executivo;

Parágrafo único. Não estabelecida à programação determinada no “caput”, a entrega de recursos financeiros à Câmara Municipal, para atender ao disposto, do inciso III do §2º do art. 29-A da Constituição Federal será realizada na proporção de 1/12 (um doze avos), até o vigésimo dia de cada mês;

Art. 7º - Fazem parte integrante desta Lei, em forma de anexo, os quadros orçamentários consolidados, aos quais se refere a Lei Federal nº 4.320/64 e a Lei Complementar Federal nº 101/2000;

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 1º de Janeiro de 2025.

Perdigoão/MG, 05 de dezembro de 2024.

**JULLIANO
LACERDA
LINO:0345827
6602**

Julliano Lacerda Lino
Prefeito do Município de Perdigoão/MG

Assinado digitalmente por JULLIANO
LACERDA LINO:03458276602
ND: C=BR: O=ICP-Brasil: OU=AC
DIGITAL MULTIPLA G1, OU=
3210949000155, OU=presencial, OU=
Certificado PF A1, CN=JULLIANO
LACERDA LINO:03458276602
Razão: Eu sou o autor deste documento
Localização:
Data: 2024.12.05 14:13:54-03'00"
Font: PDF Reader Versão: 12.0.1